LEI Nº 5149, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

ALTERA ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ARTIGO 139 E O "CAPUT" ARTIGO 140 DA LEI Nº 1815, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a", inciso I, do artigo 139 e o "caput" do artigo 140 da Lei Municipal nº 1.815, de 14 de dezembro de 1991, passarão respectivamente a ter a seguinte redação:

"Art. 139 - ...

a) - do exercício seguinte, quando solicitada até o dia 30 (trinta) de setembro;

..."

"Art. 140 - O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica obrigado a provar por documento hábil, até o dia 30 (trinta) de setembro dos anos que terminados em 0 (zero) e 05 (cinco) que continua preenchendo as condições que lhe asseguravam o direito, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte

...".

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições expressas na Lei Municipal nº 1.815, de 14 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de setembro de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal